



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Rua Seridó, nº 165 – Centro - CEP 59220-000 ■ CNPJ nº 08.158.669/0001-18

Lei nº 301.

Altera Lei e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Coronel Ezequiel**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 2º, do Capítulo II – Da Composição, da Lei nº 268, de 06 de dezembro de 2001, que institui o Conselho Municipal do FUMAC, que passa a ter a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- III – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Coronel Ezequiel;
- IV – 08 (oito) representantes de organizações comunitárias do público beneficiário.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei 268/2001.

Prof. Mun de Coronel Ezequiel/RN, 13 de novembro de 2003.


Mychelle Buark Lopes de Medeiros
PREFEITA MUNICIPAL